

DECISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA/PE	DATA:
PAAP Nº 10/2023	22/08/2024

DECISÃO Nº 10/2024

Considerando que em data de 08 de dezembro de 2023 foi publicada a Portaria de Instauração de PAAP nº 10/2023, que veio instaurar processo administrativo em desfavor da empresa: **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 24.994.990/0001-99, com o intuito de proceder à apuração da infração do **Processo nº 017/2021 – Pregão Eletrônico nº 016/2021**, conforme Ofício nº 003/2022, referente à solicitação do Setor de Licitações e Contratos;

Considerando que houve a recusa, sem justificativa, em enviar, assinado, o Contrato nº 025/2021, fato que culminou no seu cancelamento.

Considerando que a empresa atuou em desacordo ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[..]

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

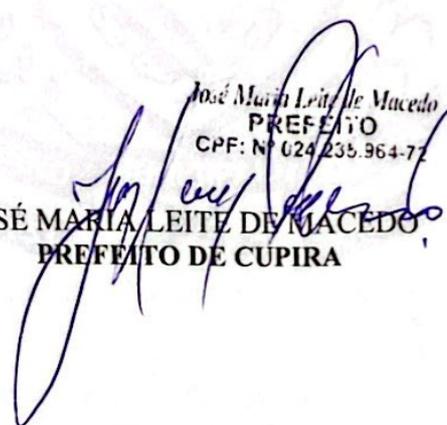
Considerando que as alegações da empresa em sua defesa não prosperam, uma vez que admitiram o próprio atraso ocorrido, em razão de não ter trazido aos autos qualquer prova de suas argumentações, nem tampouco, qualquer fato notório que justificasse a conduta reprovada;



50
K

Considerando a competência de proferir decisão no que tange ao opinativo exarado no Relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades, devidamente encaminhado à empresa para apresentação de alegações finais, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa, e, das Alegações Finais cuja não foram apresentadas, sem qualquer comprovação de fatos que justificasse;

DECIDO: Acatar a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP, no Relatório do Processo Administrativo nº 10/2023, uma vez que descumpriu os termos elencados no artigo, 155 da Lei nº 14.133/2021 e **APLICAR a PENALIDADE de Impedimento de Licitar**, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica, à Empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 24.994.990/0001-99.


JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DE CUPIRA

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.235.964-72

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

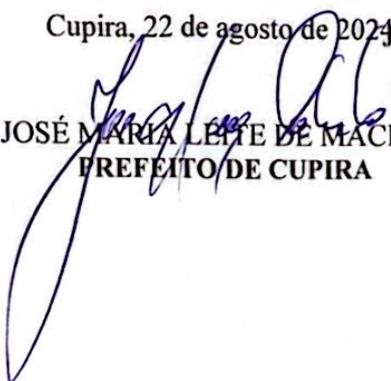
Empresas: **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,
CNPJ nº 24.994.990/0001-99.

Penalidade: Impedimento de Licitar, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Fundamento: Relatório da CPAAP, decisão nº 10/2024, em relação ao artigo 155, da Lei nº 14.133/2021. c/c com o art. 20 do Decreto nº 067/2021, considerando o **Processo nº 017/2021 – Pregão Eletrônico nº 016/2021**.

RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 42, do Regulamento.

Cupira, 22 de agosto de 2024


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DE CUPIRA

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CPF: Nº 024.235.964-72